LEI Nº 1.200

Autoriza pagamento de PASEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o abono do PASEP, no valor de R$960,00 (novecentos e sessenta reais), referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, à servidora Edna Cristina de Cássia Silveira em razão da não inscrição da mesma no referido programa na época de seu ingresso.

Parágrafo único. O valor citado no "caput" deste artigo será pago em 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor, junto com a folha de pagamento da servidora.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 25 de agosto de 2003.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal